



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 066/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria, no Quadro de Cargos do Magistério, Lei Municipal nº 1.270, de 07 de janeiro de 2015, o cargo de Professor de Educação Especial, com 25 horas semanais, indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, Prefeito Municipal de Travesseiro, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Cargos do Magistério, Lei Municipal nº 1.270, de 07 de janeiro de 2015, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município de Travesseiro, o seguinte cargo, com o respectivo número de vagas e padrão de vencimento:

Número de Cargos	Denominação da Categoria Funcional (cargo)	Coefficiente Salarial
01	Professor de Educação Especial	2,7

Parágrafo Único - As atribuições e demais especificações do cargo criado pela presente Lei são as que constituem o Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, atendendo a urgência e a necessidade de profissionais, um Professor de Educação Especial, temporariamente, pelo período de um ano, prorrogável por até igual período, justificado que não há banca de concursados.

Parágrafo único. A contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado.

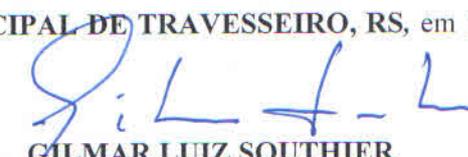
Art. 3º Existindo no quadro do magistério municipal professores habilitados à atividade docente na educação especial estes poderão ser aproveitados através de designação pela autoridade competente.

Art. 4º Esgotando-se a demanda de atendimento à Educação Especial, o Professor de Educação Especial poderá ser aproveitado no exercício das atividades docentes, de acordo com os incisos I e II do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.270, de 2015.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, constantes no orçamento anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 14 de dezembro de 2022.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

COEFICIENTE SALARIAL: 2,7

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Avaliar as habilidades e necessidades de aprendizado das crianças; elaborar Planos Educacionais Individualizados (PEIs); colaborar com os pais e a equipe de apoio para acompanhar o progresso dos alunos.

b) Descrição Analítica: Desenvolver planos de aula de acordo com as necessidades de aprendizado dos alunos; buscar atividades e recursos que possam ser facilmente adaptados às necessidades educacionais de cada aluno; colaborar com orientadores educacionais, terapeutas ocupacionais, psicólogos e pais para ajudar no desenvolvimento e socialização das crianças; ser responsável por ensinar grupos de alunos com deficiências; adaptar o currículo para suprir as necessidades de aprendizado de cada aluno, elaborando planos de aula individuais ajustados às necessidades específicas dos alunos; interagir com os pais e a equipe de apoio, assuntos importantes que possam impedir o progresso dos alunos; ajudar e incentivar os alunos a alcançarem importantes marcos de aprendizado; avaliar as habilidades dos alunos e elaborar planos de aula; adaptar o material didático às necessidades dos alunos; acompanhar e refletir sobre o progresso dos alunos; monitorar os padrões de comportamento das crianças e providenciar intervenções adequadas, se necessário; encontrar atividades motivadoras para ensinar habilidades; administrar crises na sala de aula e solucionar conflitos; preparar os alunos para a transição para o próximo ano letivo; informar aos pais sobre o desempenho de seus filhos e sobre possíveis problemas; treinar/orientar outros profissionais que trabalhem com crianças com deficiências; colaborar com o pessoal de apoio para elaborar planos de intervenção holísticos; executar outras tarefas e atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: Carga horária semanal de 25 horas, sujeito à prestação de serviços fora do horário normal de expediente, à noite e aos sábados, e ao uso de uniforme ou roupa especial.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Formação: Licenciatura Plena concluída em Educação Especial ou, no mínimo, formação em nível de pós-graduação, especialização ou aperfeiçoamento em Educação Especial, com, no mínimo, 360 horas, por instituição credenciada e autorizada pelo MEC.
- c) Excelentes habilidades interpessoais e de comunicação.
- d) Condições de Saúde específica para a natureza do cargo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 066/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Atendendo solicitação da Secretaria da Educação, encaminhamos à apreciação dessa Casa, o anexo projeto de lei, propondo a criação do cargo de Professor de Educação Especial, com carga horária de 25h semanais, em cumprimento às determinações da Promotória Regional de Educação de Santa Cruz do Sul, RS, e para atender a Meta 04 do Plano Nacional da Educação e Plano Municipal de Educação, temos a necessidade de dispor deste profissional para atender crianças e alunos com necessidades especiais.

A finalidade da contratação, além das adequações acima referidas, será de dar atendimento educacional adequado aos alunos com deficiência e/ou transtornos e distúrbios de aprendizagem, visando a inclusão e inserção dentro do contexto escolar, através da adaptação curricular individualizada e da melhora no aprendizado, conforme as necessidades individuais de cada estudante.

O Professor de Educação Especial educa crianças (alunos) que enfrentam deficiências físicas, mentais, emocionais e de aprendizado, podendo atuar nas escolas de ensino regular e nas escolas de educação infantil.

Excepcionalmente, considerando que o cargo está sendo criado, portanto, não há banca de concursados, solicitamos autorização para a contratação temporária de um professor de Educação Especial, pelo período de 01 ano, prorrogável por até igual período, caso não haja aprovados e/ou que aceitem a vaga.

Igualmente, poderão ser aproveitados professores do quadro do magistério do Município, desde que tenham a formação adequada.

O Professor de Educação Especial também poderá ser aproveitado no exercício das atividades docentes, de acordo com os incisos I e II do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.270, de 2015, caso venha a se esgotar a demanda na Educação Especial.

Certos da habitual atenção dessa Casa, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.